



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

LEI Nº. 632, de 05 de janeiro de 2012.

“Altera o Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº. 596 de 22 de Dezembro de 2010.”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Caput do artigo 3º e o inciso II do mesmo artigo da lei 596 de 22 de Dezembro de 2010 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder executivo e Legislativo autorizado a:

I – (...)

II - abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% - (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 2º, inciso I e 43º, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 com a utilização dos recursos provenientes:

- a - da anulação parcial ou total de dotações;
- b - do “superávit financeiro” do exercício anterior;
- c - do excesso de arrecadação.

Art. 2º. – Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

CIPOTÂNEA, 05 de Janeiro de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal de
Cipotânea - MG